



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 012/2016**

Pelo presente instrumento particular de contrato, com base no processo licitatório 016/2016, Dispensa 016/2016, as partes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, sito à Rua Nossa Senhora das Graças, 170, Bairro Bom Jesus, no Município de Viçosa-MG, adiante designada **CONTRATANTE**, representado neste ato, pela Superintendente **TANIA MARIA DUARTE**, no uso de sua atribuição legal e do outro **FRANCISCO CARLOS DA CRUZ**, brasileiro, casado, consultor técnico e administrativo, inscrito no CPF sob o nº 287 725 906 -30, domiciliado na Rua 21 de abril, 64, Triângulo, na cidade de Carangola - Estado de Minas Gerais, neste ato designado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, que se submeterá às exigências contidas no Contrato de Consórcio Público do **CISAB ZONA DA MATA**, nas Leis 11.107/2005 e 8.666/93 e suas alterações, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. As partes após terem conhecimento prévio deste instrumento, tendo lido e compreendido o seu sentido e alcance, decidiram assiná-lo, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, livremente aceitas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Este contrato administrativo ora celebrado, de natureza jurídica pública administrativa e subsidiariamente privada, civil, tem por objetivo a prestação de serviços de colaboração técnica administrativa na implantação de procedimentos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, e ainda na implementação da Dívida Ativa às autarquias de saneamento de Lajinha e de Manhuaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO – A **CONTRATADA** se obriga a realizar direta e pessoalmente, os serviços objeto deste contrato, que serão acompanhados, dirigidos e fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Único - É obrigação da **CONTRATADA**, promover os serviços, envolvendo as seguintes atividades:

- a) Colaboração técnica administrativa na orientação dos serviços de rotina, compreendendo o levantamento das atividades diárias envolvendo os procedimentos de arrecadação, contabilização orçamentária, financeira e



- patrimonial, verificação das documentações e demais ações administrativas da autarquia de saneamento de Lajinha;
- b) Colaboração técnica administrativa na implantação do Sistema de Dívida Ativa, a saber, elaboração de todo o procedimento para a instituição da cobrança administrativa: implantação do setor de cobrança administrativa; cadastro; lançamento contábil, inscrição na Dívida ativa; conciliação extrajudicial; processo de parcelamento, controle e ajuizamento da dívida da autarquia de saneamento de Manhuaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES – Serão de responsabilidades entre as partes:

- a) O **CONTRATANTE** deverá fazer a agenda de visita às autarquias, solicitando que estas forneçam as condições necessárias para que o **CONTRATADO** possa realizar perfeitamente as atividades de Consultoria Técnica-Administrativa;
- b) O **CONTRATANTE** deverá orientar o **CONTRATADO**, sobre as demandas solicitadas pelos responsáveis das autarquias, para fins de avaliação e acompanhamento das atividades relacionadas com o objeto deste, informações;
- c) O **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação de serviços, correspondente aos dias das visitas necessárias para a execução da prestação de serviços, ora agendadas com anuência entre as partes e do local a ser visitado;
- d) O **CONTRATADO** deverá cumprir a agenda pré-estabelecida entre as partes, e caso haja algum imprevisto, que comunique ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que esta possa fazer nova agenda;
- e) O **CONTRATADO** deverá orientar os servidores das autarquias de saneamento de Lajinha e de Manhuaçu, providenciando e fornecendo todas as instruções necessárias e ainda sanando todas as dúvidas que assim surgirem no ato da visita técnica;
- f) O **CONTRATADO** deverá apresentar um relatório técnico administrativo, compreendendo a atividades realizadas e as recomendações sugeridas, juntamente com a Nota Fiscal de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 4.461,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais), correspondente as despesas com pousada, alimentação e locomoção nos deslocamentos eventuais de sua sede de serviço de residência até o local da realização de suas atividades, em conformidade com o número de visitas que se fizerem necessárias às autarquias de Lajinha e Manhuaçu para a realização das atividades objeto do contrato.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após a apresentação da Fatura de Serviços, bem como o relatório das atividades realizadas nas autarquias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Considera-se recursos para atender as despesas com o presente contrato a dotação orçamentária do



CONTRATANTE para exercício de 2016 17.128.0021.2003 3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – Pessoa física

CLÁUSULA SEXTA- DO ÔNUS DA PROVA – Ao CONTRATANTE não incumbirá o ônus de prova, quer de fato constitutivo de seus direitos, se autor ou litisconsorte ativo, quer quanto à existência do fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito do autor se réu ou litisconsorte passivo, bastando numa outra hipótese, a sua afirmação de ocorrência do fato, cabendo ao **CONTRATADO**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS – A inadimplência contratual por parte do **CONTRATADO**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE**, independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser pago imediatamente à notificação da parte prejudicada, reajustado até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento de fatura apresentada pelo **CONTRATADO**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido, tanto por inadimplência do **CONTRATADO**, como por interesse público, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, especialmente de seu artigo 77, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis, desde que ocorram quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 do aludido diploma legal, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo rescisão ser determinada:

- a) mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias da data proposta para extinção de sua vigência.
- b) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no inciso I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida ao **CONTRATADO**;
- c) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para o **CONTRATANTE**;
- d) Judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA DEZ – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Este contrato será celebrado, nos termos da legislação federal, dispensada de licitação, conforme especificado na cláusula 6ª, parágrafo segundo do Contrato de Protocolo.

CLÁUSULA ONZE – DO REGIME JURÍDICO – O presente contrato se vincula às Leis 11.407/2005 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se, nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.



CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA – O presente contrato tem prazo de vigência de 06(seis) meses, com início em 01 de março de 2016 e término em 31 de setembro, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA TREZE – DA CESSÃO – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pelo **CONTRATADO**, vedadas cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do **CONTRATADO** pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ADITAMENTO- O CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formalizará em termo aditivo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa- MG com competente para dirimir quaisquer questões que advirem do cumprimento do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam as partes e duas testemunhas o presente ajuste, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Viçosa – MG, 01 de março de 2016.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CPF. 283.725.906-30

TESTEMUNHAS: _____